

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

Pregão Eletrônico nº 021/2013

FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA EPP, empresa de direito privado, com sede na Rua Júlio Moura, 176 – Centro – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.393/0001-96, vem, através do seu representante legal, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no Item 10 do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 021/2013 oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da licitante MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA ESTUDO DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA DE TRANSPORTE DE CARGAS NO BRASIL, POR MEIO DE FORMULÁRIO ESTRUTURADO PARA APLICAÇÃO VIA INTERNET, COM SUPORTE DE EQUIPE DEVIDAMENTE TREINADA PARA PRESTAR AUXÍLIO VIA TELEFONE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, fazendo-a nos seguintes termos:

a) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu item 14, sob o título DOS RECURSOS, no subitem 14.1 ressalta que: "declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Diante do exposto, como a data para finalização do certame foi dia 14/01/2014, às 16h e este documento jurídico está sendo elaborado na mesma data, é evidente a tempestividade do mesmo.

b) DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA LICITANTE ARREMATANTE MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP. DOS ATESTADOS APRESENTADOS EM DESACORDO COM O ITEM 10.3.4, ALÍNEA "C".

Insurge-se a licitante Foco Opinião e Mercado Ltda EPP contra a habilitação da licitante arrematante MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP, pelos fatos e argumentos abaixo elencados:

A licitante MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP não atendeu integralmente ao item 10.3.4 do edital, tendo em vista que não apresentou atestado de capacidade técnica no âmbito da realização de pesquisa de PREFERÊNCIA DECLARADA, conforme solicitado no edital e seus anexo.

Nesse contexto, sua habilitação foi equivocada, tendo em vista que deixou de comprovar a realização de trabalho dessa natureza.

Além disso, dos atestados apresentados: Centro Paulo Souza (605.000 entrevistas via CORREIOS – não atende o edital por ser via CORREIOS), SEBRAE-SP (8.876 Web - não atende o edital, pois o quantitativo é aceito, porém o suporte telefônico não foi citado), Redepac (2.600 entrevistas PESSOAS - não atende o edital por serem PESSOAS), IPEA (33.975 entrevistas PESSOAS - não atende o edital por serem PESSOAS), Fundação Perseu Abramo (2.400 entrevistas PESSOAS - não atende o edital por serem PESSOAS), Caixa (15.785 entrevistas PESSOAS e 4.482 telefônicas - não atende o edital por serem PESSOAS e TELEFÔNICAS), Viação Santa Cruz (4.046 entrevistas PESSOAS - não atende o edital por serem PESSOAS), SABESP (400 entrevistas PESSOAS e 03 Qualitativas - não atende o edital por serem PESSOAS), Caixa (2) (3.948 entrevistas - não atende o edital por não atingirem o quantitativo, tampouco informarem a técnica utilizada), Avianca (1.066 entrevistas TELEFÔNICAS - não atende o edital pelo quantitativo e por serem TELEFÔNICAS) e ABIT (1.900 entrevistas PESSOAS - não atende o edital por serem PESSOAS), em nenhum deles consta a informação de que ocorreram pesquisa WEB (internet) com suporte telefônico, ou seja, deixou de atender uma vez mais ao item solicitado.

Nesse diapasão, é fato que a habilitação da empresa MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP merece reavaliação, uma vez que tal especificidade precisa ser atendida em sua integralidade, prezando pelo princípio da isonomia e do amplo conhecimento conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que trata sobre a isonomia e ampla concorrência entre os licitantes participantes do certame.

Em suma, a desclassificação da licitante arrematante nesse aspecto é algo evidente, claro e cristalino, por deixar de atender às exigências do edital do certame, razão pela qual ensejou a interposição deste

recurso administrativo.

c) DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a empresa Foco Opinião e Mercado Ltda EPP requer que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para que seja revista a habilitação da empresa arrematante MARK SISTEMAS DE INFORMACOES E INFORMATICA LTDA - EPP, uma vez que logrou êxito em seus apontamentos e há fundamentos fáticos e legais que o sustentam.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2014.

Procurador Welinton Lucas dos Santos
Diretor Comercial
CPF 030.656.719-99

Fechar